



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1225, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DE BAIXA RENDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS A FIM DE COMBATER A POBREZA MENSTRUAL E PROMOVER A DIGNIDADE ÍNTIMA ÀS MENINAS E MULHERES DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o poder executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às estudantes de baixa renda na cidade de Pirapora do Bom Jesus-SP

**Parágrafo Único** - O Poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal da Educação fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às alunas de baixa renda da rede pública municipal, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto;

**Artigo 2º** - Para ter direito ao absorvente, a aluna de baixa renda deverá estar matriculada na rede pública municipal e estadual e associar as ações ao programa estadual Dignidade Intima, lançado recentemente pelo governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As Secretarias de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Economico e Promoção Social, juntamente com as Escolas Municipais, em parcerias com as Estaduais, promoverão campanhas, palestras, rodas de conversas, exposição sobre as boas práticas da rede, sobre os temas: Pobreza Menstrual e Dignidade Íntima, bem como relacionar aos aspectos da Saúde das mulheres, proporcionando a propagação de conhecimento que possam ser extensivos ao núcleo familiar, além de promover orientações para prevenção de doenças, ações de empoderamento feminino, e, inclusive, abertura para diálogos e discussões sobre violência doméstica.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

**Artigo 5º** - A sociedade civil poderá realizar campanhas de arrecadação de distribuição dos referidos insumos.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de dezembro de 2021.

**DANY WILIAN FLORESTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**